



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio Escolar, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Agente de Apoio Escolar, de provimento efetivo.

Art. 2º O Agente de Apoio Escolar tem como atribuições básicas prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal.

Parágrafo Único. É indispensável que o titular do cargo tenha conhecimentos básicos sobre a educação e as normas a ela relacionadas, assim como cursos formativos na área a serem oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação; ética profissional; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; noções acerca das funções típicas do cargo e proatividade.

Art. 3º O Agente de Apoio Escolar de que trata esta Lei será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo ser realocado em outra Secretaria, observadas as atribuições do cargo, a critério da Administração e observada a necessidade do serviço público.

Art. 4º O Agente de Apoio Escolar exercerá sua jornada semanal de trabalho de acordo com a necessidade da administração podendo, inclusive, trabalhar em escala de revezamento aos finais de semana e feriados, observada a legislação vigente.

Art. 5º O número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo artigo 1º, será estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 6º O Agente de Apoio Escolar terá como atribuições específicas:

I - Quanto à identidade e cuidados pessoais:

a) Participar das orientações às mães acerca do aleitamento materno, desmame, desfralde e sexualidade infantil.

b) ter iniciativa em caso de emergência, acionando a direção imediatamente e tomando as providências cabíveis;

c) promover, nos horários determinados ou sempre que necessário, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas às crianças, atento às normas de segurança;

d) ter noções de primeiros socorros e observar prescrições estabelecidas;

e) orientar os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições bem como servir-se com autonomia;

f) participar dos momentos de alimentação;

g) observar a entrada e saída dos alunos nos diferentes turnos objetivando preservar a ordem e organização escolar;

h) controlar e orientar as crianças em suas necessidades fisiológicas pessoais em todas as oportunidades nos serviços de higiene como banho, troca de fraldas e uso dos sanitários;

i) manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, orientando ou arrumando os brinquedos e móveis;

j) zelar pela segurança das crianças, bem-estar e participação dos alunos que necessitarem de auxílio em todas as atividades escolares, dentro e fora da sala de aula, cooperando e coparticipando;

k) participar de cursos de formação e capacitação na área, oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

II - Quanto às atividades lúdicas e autonomia:

- a) zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados à sua prática, orientados sempre por professores;
- b) atuar na elaboração de atividades lúdicas para as crianças acompanhando e apoiando as crianças em atividades e em outras atividades extraclasse desenvolvidas durante todo o período escolar;
- c) Dar apoio aos professores no que concerne ao desenvolvimento de projetos e atividades que se propõe realizar com as crianças;
- d) Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- e) executar tarefas de apoio pedagógico e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola;
- f) documentar por registros o processo de desenvolvimento psicomotor, cognitivo, emocionais e sociais das crianças;
- g) reconhecer as fases do desenvolvimento humano e aplicá-las na elaboração de atividades cotidianas;
- h) seguir as diretrizes da Secretaria de Educação, participando de capacitações, quando solicitados, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional junto às crianças;
- i) utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos referentes ao trabalho; e,
- j) Participar de cursos de formação e capacitação na área, oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Quanto às atividades relacionadas à família e comunidade:

- a) colaborar na organização e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extraclasse desenvolvidas nas escolas do município;
- b) ter bom relacionamento com a comunidade escolar sempre colaborando para o bem-estar e participação das crianças;
- c) participar de ações socioeducativas voltadas para o bairro onde está inserida a Unidade escolar;
- d) participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

e) colaborar para o desenvolvimento de um trabalho integrado, cooperativo com os profissionais e comunidade escolar;

f) executar outras atribuições afins solicitadas pela Direção da Unidade Escolar;

g) Participar de cursos de formação e capacitação na área, oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - Quanto às ações voltadas para educação inclusiva:

a) auxiliar na alimentação de acordo com as possibilidades dos alunos, visando aquisição de autonomia;

b) auxiliar os alunos na realização de suas necessidades fisiológicas, realizando troca de fraldas, roupas e higienização, quando necessário;

c) auxiliar na locomoção e deslocamento de alunos com mobilidade reduzida ou que faça uso de cadeira de roda;

d) auxiliar a entrada e saída do aluno (NEE) da Unidade Escolar;

e) auxiliar e acompanhar a saída dos alunos da sala de aula,

f) quando estes forem ao banheiro ou beber água, organizando e recomendando o retorno após conclusão das tarefas;

g) tratar os alunos com deficiência como qualquer outra criança, sempre que possível, evitando a superproteção ou sua desvalorização;

h) ajudar nas terapias ocupacionais e físicas aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;

i) atuar como monitor educacional especializado das crianças com deficiência, quando capacitado para tal; e,

j) participar de cursos de formação e capacitação na área, oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar nº 187/2022, de 28 de junho de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de março de 2024.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª Secretária


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª Secretária

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 5º da Lei Complementar Municipal, que cria o cargo de Agente de Apoio Educacional.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Exigências	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Agente de Apoio Educacional	Ensino Médio Completo	Disposição para participar de cursos de capacitação oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal da Educação	40 h/s	200 h/m	05	R\$ 1.700,00